



Número: **5121851-06.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.292.712,12**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Depósito Elisivo, Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JARDEL CARLOS ARAUJO (ADVOGADO) RAFAEL TADEU CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PALOMA SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANA LUISA SILVA APOLINARIO (ADVOGADO)
PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEMACH PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MAFON PARTICIPACOES LTDA (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
VICTOR PENIDO MACHADO (RÉU/RÉ)	

	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
LIVIA PAULA DE MORAIS FONSECA MACHADO (RÉU/RÉ)	
	SILVIA FONTE BOA VIEIRA STARLING (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) VICTOR PENIDO MACHADO (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)

Outros participantes			
EXCELIA CONSULTORIA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		SANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)	
FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA (ADVOGADO)	
ADVOGADOS DOS CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10689002785	29/05/2026 19:14	Parecer AJ	Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Falência nº 5121851-06.2023.8.13.0024

FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA. (FEX),
nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de **PENIDO MACHADO CONSULTORIA
E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Falida" ou "Penido Machado") vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

I. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E PARECERES DE CRÉDITO

1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, compete à Administradora Judicial proceder à análise dos créditos relacionados no primeiro edital apresentado pela devedora, mediante verificação dos registros contábeis, documentos disponibilizados e análise das habilitações e divergências eventualmente apresentadas pelos credores.
2. A atuação da Administradora Judicial não se limita aos créditos objeto de habilitação ou divergência, abrangendo também a revisão dos créditos originalmente indicados pela Falida, especialmente quanto à existência, classificação e valor. Para elaboração da relação de credores, esta Auxiliar solicitou documentos e esclarecimentos individualizados à Falida, visando a assegurar que a relação reflita, da forma mais fiel possível, o passivo da Massa Falida.
3. No presente caso, a Falida compartilhou os documentos relativos a todos os credores por ela arrolados, estando pendente somente o lastro completo do crédito do **Banco Bradesco**.

+55 11 5192 7700
+55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
aj.penidomachado@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
Pinheiros, São Paulo | 05424-010



4. Em razão das peculiaridades relacionadas ao prazo para que a instituição financeira compartilhe a documentação pertinente, a AJ optou por manter o crédito originalmente arrolado pela Falida, sem prejuízo de eventuais ajustes previamente à publicação do edital ou por incidente de impugnação de crédito.

5. Ainda, a AJ informa que recepcionou somente 1 (um) pedido de habilitação de crédito, apresentado pela credora **DSI MONTAGENS E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, cujo parecer se encontra anexo a essa manifestação.

6. Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administradora Judicial apresenta a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, elaborada de acordo com os critérios compartilhados abaixo e cuja minuta de edital será oportunamente encaminhada à serventia.

II. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CRÉDITOS

7. A atualização dos créditos observou os critérios previstos nos respectivos títulos executivos judiciais ou extrajudiciais que os fundamentam, incluindo contratos, decisões transitadas em julgado e certidões de habilitação de crédito, respeitando-se o limite temporal correspondente à data da decretação da quebra, conforme dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

8. Na falta de especificação em documento ou decisão, procedeu-se à atualização com juros de mora de 1% e correção monetária com base no IPCA (Classe Trabalhista) ou no índice do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (demais classes), a contar do inadimplemento até 29/08/2024 e, a partir dessa data, aplicou-se a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal), até a data de decretação da quebra.

9. Especificamente com relação aos **CRÉDITOS TRABALHISTAS**, estes foram analisados com base em sentença líquida, cálculos homologados ou demais documentos aptos à comprovação da liquidez e exigibilidade do crédito.

10. Destaca-se que as verbas relativas às contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários periciais e honorários sucumbenciais não integram a titularidade do credor trabalhista,

sendo certo que os honorários advocatícios e periciais somente serão oportunamente considerados mediante requerimento formulado pelo respectivo titular.

11. Os **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** relacionados pela Falida foram mantidos no QGC pelo valor arrolado no 1º edital, sem prejuízo da análise que será realizada pela AJ no incidente de classificação de crédito público distribuído recentemente (ID 10685977261), na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.101/05.

III. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

12. Na manifestação da AJ de ID 10650201388, foi sugerida a convocação de uma audiência de conciliação entre a Falida e os credores da Massa, especialmente com a Requerente desta Falência, Plurimum, tendo em vista a existência de ações recíprocas em que são discutidas questões relacionadas ao contrato que motivou o pedido de quebra e inclusive supostos créditos detidos por ambas as partes.

13. Intimadas, a Falida (ID 10685713993) e a Plurimum (ID 10685940318) manifestaram-se favoravelmente à realização da audiência conciliatória. Ocorre que, conforme se infere do histórico processual, encontram-se pendentes de julgamento os recursos interpostos pela Falida e pela Plurimum contra a decisão de quebra, autuados sob os nºs 3655450-14.2025.8.13.0000 (Penido) e 4549280-98.2025.8.13.0000 (Plurimum), que foram recentemente apensados para julgamento conjunto.

14. Registra-se que o recurso da Plurimum foi designado para julgamento virtual em 16/06/2026. Nesse caso, a AJ entende prudente aguardar o julgamento destes recursos, vez que se encontram na iminência de julgamento e podem afetar o curso das providências adotadas na falência, especialmente eventual audiência conciliatória.

IV. HONORÁRIOS DA AJ

15. Por oportuno, esta AJ submete à apreciação de V. Exa. questão relacionada à sua remuneração, considerando que, desde sua nomeação, vem adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento do encargo judicial que lhe foi atribuído, incluindo, dentre outras medidas, a realização de diligências, análise documental, reuniões com advogados das Partes,

elaboração de relação de credores, viagens, despachos processuais e demais atividades inerentes às atribuições do administrador judicial.

16. Referidas providências demandaram a mobilização de equipe técnica especializada, bem como o dispêndio de tempo e recursos para a adequada execução dos trabalhos desenvolvidos até o presente momento. Registra-se, ademais, que não há, no ordenamento processual, a figura do administrador judicial dativo.

17. Nesse contexto, caso esse Juízo entenda pela realização da audiência conciliatória antes do julgamento dos recursos mencionados, esta AJ requer que a questão relativa aos honorários e às despesas decorrentes do exercício do encargo seja igualmente incluída na pauta, a fim de possibilitar a apreciação da matéria na mesma oportunidade. Alternativamente, que esse MM. Juízo fixe honorários em valor que entender proporcional aos trabalhos.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

18. Feitas as considerações acima, a Administradora Judicial apresenta as suas conclusões e requerimentos finais:

- a. Apresenta os critérios adotados para elaboração da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, bem como os parâmetros de inclusão e exclusão dos créditos;
- b. Informa que os documentos e fundamentos que embasaram a análise administrativa poderão ser solicitados diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico aj.penidomachado@fontanaexperts.com.br;
- c. Apresenta os pareceres de crédito relativos às análises dos créditos realizadas pela AJ, bem como a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005;
- d. Informa que encaminhará a respectiva minuta de edital à serventia para publicação;
- e. Opina pela conveniência de se aguardar o julgamento dos recursos pendentes antes do agendamento da audiência conciliatória; e





f. Requer seja oportunamente apreciada a questão relativa à sua remuneração, quer via fixação em valor que esse MM. Juízo entenda conveniente ou em eventual audiência, caso designada.

19. No mais, pugna que todas as publicações e intimações deste processo, e respectivos recursos sejam realizados exclusivamente em nome de sua responsável técnica, **Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana**, inscrita na **OAB/SP nº 285.743**, sob pena de nulidade absoluta do ato de comunicação, nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

20. Sendo o que cumpria para o momento, a FEX permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

FONTANA EXPERTS (FEX)

Responsável Técnica: Maria Isabel Fontana (OAB/SP 285.743)

+55 11 5192 7700
+55 11 5225 8260

fontanaexperts.com.br
aj.penidomachado@fontanaexperts.com.br

Rua Pais Leme, 524 – 10º Andar
Pinheiros, São Paulo | 05424-010





PARECERES DE CRÉDITO

Anexo 1

Formulário de Análise de Crédito

PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. | Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

DSI MONTAGENS E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	
CPF / CNPJ	14.205.808/0001-10
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 0,00 -
Pretensão da Habilitação/Divergência	R\$ 8.353.507,83 ART. 83, VI, "a" - QUIROGRAFÁRIO
Resultado da Análise	R\$ 0,00 -
Critérios de Atualização	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	-
Data da Quebra	25/08/2025

Observações sobre o Crédito
Trata-se de crédito relacionado a um Contrato de Prestação de Serviços Administrativos de Redução de Custos Fiscais, celebrado entre as partes em 13/06/2019, pelo qual a Falida se comprometeu a analisar os últimos 84 meses, identificar créditos tributários e promover sua recuperação e aproveitamento, inclusive por compensação com tributos federais, mediante elaboração de planilhas e pareceres, tudo sob sua responsabilidade e conforme a legislação vigente. A Cláusula 2.4 do contrato prevê que a Falida deveria realizar a revisão dos débitos tributários federais e de INSS da DSI relativos ao período de 2013 a 2017, cujo montante mínimo estimado era de R\$ 5.900.000,00, assumindo a responsabilidade pela execução dos trabalhos e pela verificação das reduções das bases de cálculo. Foi estabelecido, ainda, que caso a Receita Federal não acatasse o pedido de revisão, caberia à Falida arcar com o pagamento dos tributos até o limite de R\$ 5.000.000,00. Embora a Habilitante tenha apresentado documentação relativa a processos administrativos fiscais e pedidos de revisão, tais elementos não são suficientes para conferir liquidez e certeza ao crédito, pois não demonstram, de forma objetiva, falha imputável à Falida, nem permitem quantificar o prejuízo e o nexo causal alegado. A análise dessas questões exigiria incursão técnica sobre os procedimentos fiscais e eventual reavaliação de decisões administrativas, o que extrapola os limites de atuação da Administradora Judicial nesta fase. Trata-se, portanto, de pretensão de natureza indenizatória, cuja apuração demanda dilação probatória incompatível com a habilitação, não sendo possível sua inclusão no QGC no momento.



Formulário de Análise de Crédito

PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. | Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

JEAN FELIPE EMILIANO ANDRADE

Observações sobre o Crédito

CPF / CNPJ 085.699.536-31

Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	R\$ 2.020,92 ART. 83, I - TRABALHISTA
---	--

Pretensão da Habilitação/Divergência	-
	-

Resultado da Análise	R\$ 1.770,86 ART. 83, I - TRABALHISTA
----------------------	--

	Critérios de Atualização
1. Atribuição de pontos para cada critério	0-100
2. Pontuação máxima por critério	100
3. Pontuação mínima por critério	0
4. Pontuação total	100
5. Pontuação mínima total	0
6. Pontuação máxima total	100
7. Pontuação média	50
8. Pontuação mínima média	0
9. Pontuação máxima média	100
10. Pontuação desvio padrão	50
11. Pontuação coeficiente de variação	100
12. Pontuação índice de concentração	100
13. Pontuação índice de desigualdade	100
14. Pontuação índice de pobreza	100
15. Pontuação índice de exclusão social	100
16. Pontuação índice de vulnerabilidade	100
17. Pontuação índice de risco	100
18. Pontuação índice de sustentabilidade	100
19. Pontuação índice de qualidade de vida	100
20. Pontuação índice de bem-estar	100
21. Pontuação índice de saúde pública	100
22. Pontuação índice de segurança pública	100
23. Pontuação índice de educação pública	100
24. Pontuação índice de cultura pública	100
25. Pontuação índice de esporte público	100
26. Pontuação índice de lazer público	100
27. Pontuação índice de turismo público	100
28. Pontuação índice de meio ambiente	100
29. Pontuação índice de infraestrutura	100
30. Pontuação índice de serviços públicos	100
31. Pontuação índice de transporte público	100
32. Pontuação índice de saneamento básico	100
33. Pontuação índice de energia elétrica	100
34. Pontuação índice de telecomunicações	100
35. Pontuação índice de habitação pública	100
36. Pontuação índice de urbanização pública	100
37. Pontuação índice de planejamento urbano	100
38. Pontuação índice de gestão urbana	100
39. Pontuação índice de participação cidadã	100
40. Pontuação índice de transparência pública	100
41. Pontuação índice de acesso à justiça	100
42. Pontuação índice de proteção ao consumidor	100
43. Pontuação índice de defesa do patrimônio	100
44. Pontuação índice de segurança patrimonial	100
45. Pontuação índice de prevenção da corrupção	100
46. Pontuação índice de combate à corrupção	100
47. Pontuação índice de integridade pública	100
48. Pontuação índice de ética pública	100
49. Pontuação índice de responsabilidade social	100
50. Pontuação índice de sustentabilidade social	100
51. Pontuação índice de desenvolvimento sustentável	100
52. Pontuação índice de inclusão social	100
53. Pontuação índice de equidade social	100
54. Pontuação índice de justiça social	100
55. Pontuação índice de cidadania ativa	100
56. Pontuação índice de participação política	100
57. Pontuação índice de engajamento cívico	100
58. Pontuação índice de voluntariado	100
59. Pontuação índice de cooperação comunitária	100
60. Pontuação índice de solidariedade social	100
61. Pontuação índice de respeito aos direitos humanos	100
62. Pontuação índice de promoção dos direitos humanos	100
63. Pontuação índice de proteção dos direitos humanos	100
64. Pontuação índice de garantia dos direitos humanos	100
65. Pontuação índice de efetivação dos direitos humanos	100
66. Pontuação índice de reconhecimento dos direitos humanos	100
67. Pontuação índice de valorização dos direitos humanos	100
68. Pontuação índice de promoção da igualdade	100
69. Pontuação índice de eliminação das desigualdades	100
70. Pontuação índice de construção da paz	100
71. Pontuação índice de manutenção da paz	100
72. Pontuação índice de promoção da paz	100
73. Pontuação índice de resolução pacífica de conflitos	100
74. Pontuação índice de prevenção de conflitos	100
75. Pontuação índice de transformação de conflitos	100
76. Pontuação índice de reconciliação social	100
77. Pontuação índice de justiça restaurativa	100
78. Pontuação índice de mediação de conflitos	100
79. Pontuação índice de arbitragem de conflitos	100
80. Pontuação índice de conciliação de conflitos	100
81. Pontuação índice de diálogo social	100
82. Pontuação índice de negociação coletiva	100
83. Pontuação índice de participação em decisões	100
84. Pontuação índice de consulta popular	100
85. Pontuação índice de referendo consultivo	100
86. Pontuação índice de iniciativa legislativa popular	100
87. Pontuação índice de plebiscito consultivo	100
88. Pontuação índice de referendo vinculativo	100
89. Pontuação índice de iniciativa de lei popular	100
90. Pontuação índice de proposta de emenda constitucional popular	100
91. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei popular	100
92. Pontuação índice de iniciativa de projeto de decreto legislativo popular	100
93. Pontuação índice de iniciativa de projeto de resolução popular	100
94. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei complementar popular	100
95. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei ordinária popular	100
96. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei delegada popular	100
97. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei de iniciativa popular	100
98. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei de iniciativa popular	100
99. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei de iniciativa popular	100
100. Pontuação índice de iniciativa de projeto de lei de iniciativa popular	100

Correção monetária	-
--------------------	---

Juros Moratórios	-
------------------	---

Data da Quebra 25/08/2025

Trata-se de crédito decorrente da remuneração devida ao credor relativa à competência de agosto/2025, não paga pela Falida em razão da decretação da quebra da empresa no referido mês. A folha de pagamento prevê o valor bruto de R\$ 1.698,00 e valor líquido de R\$ 1.633,00, já descontado INSS.

É indicado na relação de credores, ainda, um crédito relativo ao FGTS referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, no importe de R\$ 128,96.

Visto se tratar de crédito relativo à competência de agosto/2025, tanto a verba salarial quanto o valor de FGTS mensal são concursais e não comportam atualização monetária. Todavia, o montante de FGTS indicado na relação de credores da Falida está equivocado, de modo que a AJ realizou o ajuste do valor para refletir o cálculo de 8% sobre o valor bruto do salário do empregado, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

Nesse sentido, a AJ opina pela **retificação** do crédito.

[illegible]



Formulário de Análise de Crédito

PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. | Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

Observações sobre o Crédito
Trata-se de crédito relacionado a um Contrato de Compra e Venda de Quotas Sociais e Outras Avenças, celebrado entre a Falida (Compradora), Plurimum Participações Ltda. e Werner Safran Rabelo (Vendedores), na data de 04/02/2019. A Plurimum é detentora de 799.000 quotas sociais da sociedade DSI Construções e Montagens Industriais Ltda., que representam 100% do capital social da referida empresa, todas já subscritas e integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 cada. Pelo referido contrato, a Plurimum vendeu à Penido Machado 50% das sua participação na DSI, mediante o pagamento do valor líquido de R\$ 7.000.000,00, a ser adimplido em 3 parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais 30 e 60 dias posteriores ao primeiro pagamento. Porém, conforme narrado pela Plurimum na inicial do pedido falimentar, nenhuma parcela foi adimplida pela Falida. A cláusula 8ª, item (ii), prevê cláusula penal compensatória correspondente a 10% do valor do contrato (R\$ 7 milhões), acrescida de juros e correção monetária, em caso de inadimplemento. Já a cláusula 10ª estabelece a rescisão contratual diante do descumprimento das obrigações pactuadas. Assim, rescindido o contrato por inadimplemento, mostra-se devida a incidência da cláusula penal convencionalizada, nos termos do art. 410 do Código Civil, segundo o qual, quando a obrigação for indivisível e houver cláusula penal, o credor poderá

Vale mencionar que a Falida alegou, em contestação ao pedido de falência, que a celebração do contrato foi antecedida por empréstimos e aportes financeiros realizados em favor do sócio da empresa vendedora, os quais estariam relacionados às tratativas que culminaram no contrato ora analisado. Contudo, a análise de tais alegações demanda dilação probatória, extrapolando a análise administrativa do crédito.

Com relação ao valor a ser arbitrado em favor da Plurimum, considerou-se o disposto na cláusula penal acima descrita, para pagamento de 10% do valor do contrato. Os juros e correção monetária, por ausência de estipulação contratual, foram calculados pelo IPCA + taxa legal.

[illegible]



RELAÇÃO DE CREDORES AJ
(2º EDITAL – ART. 7º, § 2º LRFE)

Anexo 2

Relação de Credores da Administradora Judicial | 2º Edital

PENIDO MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. | Processo nº 5121851-06.2023.8.13.0024

RESUMO				
Classificação	Credores	% Credores	Valor total (R\$)	% Valor (R\$)
ART. 83, I - TRABALHISTA	1	25%	R\$ 1.770,86	0%
ART. 83, III - TRIBUTÁRIO	1	25%	R\$ 678.891,29	28%
ART. 83, VI, "A" - QUIROGRAFÁRIO	1	25%	R\$ 15.320,53	1%
ART. 83, VII - MULTAS	1	25%	R\$ 1.717.491,42	71%
Total	4	100%	R\$ 2.413.474,10	100%

#	Nome Razão Social	1º Edital	Diferença	2º Edital	Observações
ART. 83, I - TRABALHISTA					
1	JEAN FELIPE EMILIANO ANDRADE	R\$ 1.891,96	-R\$ 121,10	R\$ 1.770,86	-
2	FGTS (JEAN FELIPE)	R\$ 128,96	-R\$ 128,96	R\$ 0,00	-
TOTAL ART. 83, I - TRABALHISTA		R\$ 2.020,92	-R\$ 250,06	R\$ 1.770,86	-

#	Nome Razão Social	1º Edital	Diferença	2º Edital	Observações
ART. 83, III - TRIBUTÁRIO					
1	FAZENDA NACIONAL	R\$ 678.891,29	R\$ 0,00	R\$ 678.891,29	Em apuração no ICCP
TOTAL ART. 83, III - TRIBUTÁRIO		R\$ 678.891,29	R\$ 0,00	R\$ 678.891,29	-

#	Nome Razão Social	1º Edital	Diferença	2º Edital	Observações
ART. 83, VI, "A" - QUIROGRAFÁRIO					
1	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 15.320,53	R\$ 0,00	R\$ 15.320,53	Mantido pelo valor do 1º Edital
TOTAL ART. 83, VI, "A" - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 15.320,53	R\$ 0,00	R\$ 15.320,53	-

#	Nome Razão Social	1º Edital	Diferença	2º Edital	Observações
ART. 83, VII - MULTAS					
1	PLURIMUM PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.187.087,05	R\$ 530.404,37	R\$ 1.717.491,42	-
TOTAL ART. 83, VII - MULTAS		R\$ 1.187.087,05	R\$ 530.404,37	R\$ 1.717.491,42	-